



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 911

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Lei Nº 03, de 18 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 54/2020** - Dispõe sobre a regulamentação da área de Vigilância Socioassistencial na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caraíbas BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS ESTADO DA BAHIA

Lei nº 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CARAÍBAS** para o exercício de **2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do **Anexo I** desta Lei, para as quais observar-se-á o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º - As metas e riscos fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do **Anexo III** da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

A - demonstrativo de Metas Anuais;

B – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

C – demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

D – demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

E – demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

F – demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

G – demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

H – demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

credito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal,
da Seguridade Social e de Investimentos**

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA

operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 e a Lei nº 11.494/2007.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2021, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2020, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2019**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como aquelas que dêem suporte a administração municipal, em suas especialidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 11.494/2007 e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003.
- IX - de outras rendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

**Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer os critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
- a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

00 - Recursos Ordinários

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%

02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 10 – Transferências de Recursos do FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 28 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com

16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

peçoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de peçoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de peçoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução n.º 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2020, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2021.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2020.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2019**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficaram submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Prioridades;
- II - Memória de Cálculo;
- III – Metas e Riscos Fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CARAÍBAS, 18 DE AGOSTO de 2020.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2021

Art. 165, § 2º da CF

PRIORIDADES	PROGRAMAS
Assegurar que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com condições de inclusão às políticas públicas, por meio do permanente e efetivo apoio as atividades de Gestão do Bolsa Família no âmbito Municipal	PROTEÇÃO SOCIAL
Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para consolidar a Política Estadual de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Aquisição de um automóvel para o Conselho Tutelar.	CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos do Idoso para consolidar a Política de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto Idoso	TERCEIRA IDADE
Promover a proteção ampla a mulher, garantir seus direitos como cidadã produtiva e em situação de igualdade com o homem	MULHER, SEXO FORTE
Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, aquicultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e periurbanos	SEGURANÇA ALIMENTAR
Promover o desenvolvimento social e sustentável, proporcionando a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e/ou em convívio com escassez de recursos hídricos; Canalização de água do Rio Gavião para as regiões Bonfim, Tabua dos Alves, Lagoa Grande e Araras; Construção de cisternas nas regiões do Bonfim, Tabua dos Alves, Araras, Algodão, Lagoa Grande, Lagoa de Santinho, Lagoa das Flores, Espiraído e Gato; Canalização de água nas regiões na Marreca e José Marques; Canalização de água na comunidade de Capim aproveitando barragem local; Dessalinização do posto artesanal localizado na fazenda Lambedor com o objetivo de canalizar água potável para aquela comunidade contemplando aproximadamente 25 famílias.	ÁGUA VIVA - SER TÃO FORTE
Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tomando essa prática rentável e socialmente inclusiva.	MENOS LIXO, MENOS POBREZA
Implantar e ampliar a fiscalização ambiental, principalmente sobre os recursos hídricos, buscando a preservação de áreas, das nascentes e das matas ciliares.	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico	MAIS PRODUÇÃO, MAIS DIGNIDADE, MAIS LIBERDADE
Incluir produtivamente comunidades tradicionalmente com atividade de subsistência, pequenos produtores através do associativismo e fomento a empreendimentos populares individuais e coletivos	
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	
Garantir o acesso a população a serviços com qualidade e, em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica	SAÚDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO
Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos	
Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de internação de Média e Alta Complexidade - MAC, através de atuação junto as estancias do estado e da união, ou através de recursos do próprio município em prazos razoáveis	
Inovar e diversificar os currículos escolares, promovendo o acesso dos estudantes ao conhecimento científico, às artes e à cultura, prioritariamente as expressões locais, fortalecendo a vinculação e a identidade do estudante com seu município	FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino	
Valorizar os profissionais da educação e promover sua formação nas diversas áreas do conhecimento	
Garantir a infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento do esporte, paradesporto e lazer, dentro dos princípios de acessibilidade, sustentabilidade e controle social; Construção de campo de futebol nas regiões Bonfim, Capim, Lagoa de José e Vila Mariana; Construção da quadra de futebol nas regiões de Gameleira e Capim; Construção de uma pista de prática de esportes motorizado; Construção de quadra simples nas regiões de Maxixe e José Marques; Construção de campo society na sede do município; Construção de quadra; Construção de quadra na Jiboia, construção de quadra no Lambedor, construção de quadra na Extrema I e II, construção de quadra na Bananeira.	CIDADANIA, ESPORTE E LAZER
Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção; Ampliar o número de ruas e avenidas com pavimentação, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos; Construção de passagens molhadas nas regiões de Sobrado, Oiteiro, Extrema, Gato, Boa Vista, Tabua dos Alves, Bocaina, Lagoa de José, Araras, Agua Boa, Veredinha e Lagoa de Santinho; Ampliação do cemitério da sede com aquisição de terreno (s) vizinho (s); Ampliação dos cemitérios das regiões de Lagoa Grande, Lagoa das Flores e Capim; Construção de muro no cemitério da região de Algodão e Bocaina; Calçamento do Bairro Nossa Senhora Aparecida; Calçamento do Bairro Novo no Povoado da Jiboia; Aquisição de uma motoniveladora; Aquisição de um caminhão tipo caçamba; Construção de passagens molhadas nas regiões de Riachão Santa Maria, Riachão João Dutra, Riachão na Rua de D. Neuza, Riachão Vista Nova, Riachão São Domingos, Riachão Extrema; Aquisição de um caminhão tipo caçamba para o recolhimento de lixo; Calçamento da continuação da Rua Homero Abade; Calçamento da continuação da Rua Afonso ate a propriedade do Senhor Duzinho; Cascalhar as estradas principais tais como que da acesso a Tremedal, Extrema, Santa Maria, São Domingos e Estrada Velha; Aterro sanitário no conjunto habitacional Nossa Senhora Aparecida; Construção de vestiários e caixas de água nos campos de futebol do Lambedor, Bananeira e Extrema; Construção de PSF posto de saúde da família comunidade do Lambedor.	MAIS INFRAESTRUTURA, MAIS DESENVOLVIMENTO, MAIS QUALIDADE DE VIDA
Desenvolver ações para atração de novos investimentos para o município e fortalecer aqueles já instalados; Aquisição de um trator agrícola.	DIVERSIFICAR, FORTALECER A ECONOMIA MUNICIPAL
Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público	GESTÃO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2021

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2021	2022	2023	Fonte
PIB ESTADUAL	346.800.000.000	368.800.000.000	378.020.000.000	LDO 2020 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,30%	2,50%	2,50%	LDO 2020 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2,50%	2,50%	2,50%	*BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	5,00%	6,00%	6,25%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	4,30	4,24	4,30	*BACEN
IPCA (% a.a)	3,57%	3,50%	3,50%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	FONTE
PIB ESTADUAL	268.661.000.000	287.073.000.000	304.800.000.000	326.700.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	2,95%	4,02%	3,87%	2,94%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 27 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2017	2018	2019	2020
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	20.641.541	24.831.354	26.580.760	34.800.000
(-) Operações de Crédito	-	-	-	34.000
(-) Aplicações Financeiras	266.835	183.694	206.738	260.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	20.374.706	24.647.659	26.374.022	34.506.000
Despesa Total	19.259.462	23.839.441	25.765.182	34.800.000
(-) Juros	-	-	-	4.000
(-) Amortização da Dívida	305.038	371.087	221.808	424.000
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	18.954.424	23.468.354	25.543.374	34.372.000
Dívida Fiscal do exercício	2.911.793	10.978.327	6.395.833	6.761.984
(-) Dívida Fiscal do Exercício Anterior	(137.604)	2.911.793	10.978.327	6.395.833
(=) Resultado Nominal	3.049.398	8.066.533	(4.582.494)	366.151
Dívida Pública Consolidada	6.949.316	15.937.536	12.219.388	11.702.080
(-) Ativo disponível	4.134.244	5.201.124	5.851.685	5.062.351
(-) Haveres Financeiros (liq. RP processados)	621.747	650.115	713.747	661.870
(+) Restos a pagar Processados	718.469	892.030	741.876	784.125
(=) Dívida Consolidada Líquida	2.911.793	10.978.327	6.395.833	6.761.984

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	20.388.956	23.584.384	25.766.970	31.886.000	33.749.568	35.774.542	37.921.014
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	20.122.121	23.400.690	25.560.232	31.626.000	33.473.786	35.482.213	37.611.146
Receita Tributária	400.838	784.171	1.168.520	1.635.000	2.601.367	2.757.449	2.922.896
Receita Patrimonial	266.835	183.694	206.738	262.000	277.903	294.578	312.252
(-) Aplicações Financeiras	266.835	183.694	206.738	260.000	275.782	292.329	309.869
Receita de Contribuições	468.813	520.803	357.969	1.881.000	379.696	402.480	426.629
Receita de Serviços	-	-	278	2.000	2.121	2.249	2.384
Transferências Correntes	19.236.146	21.892.568	23.945.611	28.094.000	30.395.292	32.219.009	34.152.150
Outras Receitas Correntes	16.324	203.148	87.853	12.000	93.186	98.777	104.704
RECEITAS DE CAPITAL	252.585	1.246.970	813.790	1.314.000	2.072.608	2.196.964	2.328.782
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	-	1.246.970	813.790	1.280.000	2.036.544	2.158.737	2.288.261
(-) Alienação de Bens	160.186	-	-	8.000	8.486	8.995	9.534
(-) Operações de Crédito	92.400	-	-	26.000	27.578	29.233	30.987
Transferências de Capital	-	1.246.970	813.790	1.280.000	2.036.544	2.158.737	2.288.261
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (C)	-	-	-	1.600.000	1.697.120	1.798.947	1.906.884
Receitas Correntes+Receita Intra-Orçamentária+Receitas de Capital	20.641.541	24.831.354	26.580.760	34.800.000	37.519.296	39.770.453	42.156.680
1. TOTAL = (A+B)	20.122.121	24.647.659	26.374.022	32.906.000	35.510.330	37.640.950	39.899.406
DESPESAS CORRENTES	17.717.483	21.274.412	23.740.683	29.283.000	31.571.193	33.465.465	35.473.393
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (D)	17.717.483	21.274.412	23.740.683	29.279.000	31.566.881	33.460.894	35.468.547
Pessoal e Encargos Sociais	10.584.396	12.585.816	14.048.228	17.449.000	18.812.477	19.941.225	21.137.699
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	4.000	4.313	4.571	4.846
Outras Despesas Correntes	7.133.088	8.688.596	9.692.455	11.830.000	12.754.404	13.519.668	14.330.849
DESPESAS DE CAPITAL	931.733	2.565.028	2.024.499	3.835.000	4.134.669	4.382.750	4.645.715
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (E)	626.695	2.193.941	1.802.691	3.411.000	3.677.538	3.898.190	4.132.082
Investimentos	626.695	2.193.941	1.802.691	3.296.000	3.553.552	3.766.765	3.992.771
Inversões Financeiras	-	-	-	115.000	123.986	131.425	139.311
(-) Amortização da Dívida	305.038	371.087	221.808	424.000	457.132	484.560	513.633
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (F)	610.245	-	-	1.600.000	1.725.025	1.828.527	1.938.238
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (G)	-	-	-	82.000	88.408	93.712	99.335
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Desp. Intra-orçamentária+Reserva	19.259.462	23.839.441	25.765.182	34.800.000	37.519.296	39.770.453	42.156.680
2. TOTAL = (D+E+G)	18.344.178	23.468.354	25.543.374	32.772.000	35.332.826	37.452.796	39.699.964
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	1.777.942	1.179.306	830.648	134.000	177.503	168.154	199.443
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	20.388.956	23.584.384	25.766.970	33.486.000	35.446.688	37.573.489	39.827.898

2017 a 2019 - Realizada
2020 - Orçada
2021 a 2023 - Estimada - Valores Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,02	3,87	2,94	3,57	3,50	3,50

2020 a 2023 - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflaração	Cálculo Valores Constantes
2018	1,0692	<Valor Corrente x 1,0692>
2019	1,0294	<Valor Corrente x 1,0294>
2020	-	<Valor Corrente>
2021	1,0357	<Valor Corrente / 1,0357>
2022	1,0719	<Valor Corrente / 1,0719>
2023	1,1095	<Valor Corrente / 1,1095>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	37.519.296	36.226.026	0,011%	105,847%	39.770.453	37.101.051	0,011%	105,847%	42.156.680	37.997.212	0,011%	105,847%
Receita Primária (I)	35.510.330	34.286.309	0,010%	100,180%	37.640.950	35.114.480	0,010%	100,180%	39.899.406	35.962.656	0,011%	100,180%
Despesa Total	37.519.296	36.226.026	0,011%	105,847%	39.770.453	37.101.051	0,011%	105,847%	42.156.680	37.997.212	0,011%	105,847%
Despesa Primária (II)	35.332.826	34.114.923	0,010%	99,679%	37.452.796	34.938.955	0,010%	99,679%	39.699.964	35.782.892	0,011%	99,679%
Resultado Primário (III) = (I-II)	177.503	171.385	0,000%	0,501%	188.154	175.525	0,000%	0,501%	199.443	179.765	0,000%	0,501%
Resultado Nominal	388.377	374.990	0,000%	1,096%	411.679	384.047	0,000%	1,096%	436.380	393.324	0,000%	1,096%
Dívida Pública Consolidada	12.412.396	11.984.548	0,004%	35,017%	13.157.140	12.274.030	0,004%	35,017%	13.946.568	12.570.504	0,004%	35,017%
Dívida Consolidada Líquida	7.172.437	6.925.207	0,002%	20,234%	7.602.783	7.092.482	0,002%	20,234%	8.058.950	7.263.798	0,002%	20,234%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2021, 2022 e 2023 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

Especificação	2019			2019			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.840.000	0,010%	111,9%	26.580.760	0,009%	103,2%	(2.259.240)	-7,83%
Receita Primária (I)	28.421.000	0,010%	110,3%	26.374.022	0,009%	102,4%	(2.046.978)	-7,20%
Despesa Total	28.840.000	0,010%	111,9%	25.765.182	0,009%	100,0%	(3.074.818)	-10,66%
Despesa Primária (II)	28.457.000	0,010%	110,4%	25.543.374	0,009%	99,1%	(2.913.626)	-10,24%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(36.000)	0,000%	-0,1%	1.037.386	0,000%	4,0%	1.073.386	-2981,63%
Resultado Nominal	2.214.065	0,001%	8,6%	(4.582.494)	-0,002%	-17,8%	(6.796.559)	-306,97%
Dívida Pública Consolidada	16.554.318	0,006%	64,2%	12.219.388	0,004%	47,4%	(4.334.930)	-26,19%
Dívida Consolidada Líquida	13.192.391	0,005%	51,2%	6.395.833	0,002%	24,8%	(6.796.558)	-51,52%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	24.831.354	26.580.760	7,05%	34.800.000	30,92%	37.519.296	7,81%	39.770.453	6,00%	42.156.680	6,00%	
Receita Primária (I)	24.647.659	26.374.022	7,00%	32.906.000	24,77%	35.510.330	7,91%	37.640.950	6,00%	39.899.406	6,00%	
Despesa Total	23.839.441	25.765.182	8,08%	34.800.000	35,07%	37.519.296	7,81%	39.770.453	6,00%	42.156.680	6,00%	
Despesa Primária (II)	23.468.354	25.543.374	8,84%	32.772.000	28,30%	35.332.826	7,81%	37.452.796	6,00%	39.699.964	6,00%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.179.306	830.648	-29,56%	134.000	-83,87%	177.503	32,47%	188.154	6,00%	199.443	6,00%	
Resultado Nominal	8.066.533	(4.582.494)	-156,81%	366.151	-107,99%	388.377	6,07%	411.679	6,00%	436.380	6,00%	
Dívida Pública Consolidada	15.937.536	12.219.388	-23,33%	11.702.080	-4,23%	12.412.396	6,07%	13.157.140	6,00%	13.946.568	6,00%	
Dívida Consolidada Líquida	10.978.327	6.395.833	-41,74%	6.761.984	5,72%	7.172.437	6,07%	7.602.783	6,00%	8.058.950	6,00%	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	26.550.622	27.362.234	3,06%	34.800.000	27,18%	36.226.026	4,10%	37.101.051	2,42%	37.997.212	2,42%	
Receita Primária (I)	26.354.209	27.149.418	3,02%	32.906.000	21,20%	34.286.309	4,19%	35.114.480	2,42%	35.962.656	2,42%	
Despesa Total	25.490.031	26.522.678	4,05%	34.800.000	31,21%	36.226.026	4,10%	37.101.051	2,42%	37.997.212	2,42%	
Despesa Primária (II)	25.093.250	26.294.349	4,79%	32.772.000	24,64%	34.114.923	4,10%	34.938.955	2,42%	35.782.892	2,42%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.260.958	855.069	-32,19%	134.000	-84,33%	171.385	27,90%	175.525	2,42%	179.765	2,42%	
Resultado Nominal	8.625.042	(4.717.219)	-154,69%	366.151	-107,76%	374.990	2,41%	384.047	2,42%	393.324	2,42%	
Dívida Pública Consolidada	17.041.015	12.578.639	-26,19%	11.702.080	-6,97%	11.984.548	2,41%	12.274.030	2,42%	12.570.504	2,42%	
Dívida Consolidada Líquida	11.738.441	6.583.870	-43,91%	6.761.984	2,71%	6.925.207	2,41%	7.092.482	2,42%	7.263.798	2,42%	

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	(16.196.668)	100,00%	(6.323.646)	100,00%	(3.143.116)	100,00%
Total	(16.196.668)	100,00%	(6.323.646)	100,00%	(3.143.116)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - E
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	160.186
Alienação de Bens Móveis	-	-	160.186
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) +(IIh)	(h) = ((Ib-Ile) +(IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	160.186	160.186	160.186

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	701.406	623.590	459.531
Receitas de Contribuições dos Segurados	287.996	260.402	178.985
Civil	287.996	260.402	178.985
Ativo	287.996	260.402	178.985
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	287.468	260.402	178.985
Civil	287.468	260.402	178.985
Ativo	287.468	260.402	178.985
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Régime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	125.942	102.787	101.562
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	125.942	102.787	101.562
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	701.406	623.590	459.531
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	283.374	209.971	51.689
Despesas Correntes	283.374	208.871	51.689
Despesas de Capital	-	1.100	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	305.185	540.951
Benefícios - Civil	-	305.185	394.586
Aposentadorias	-	251.999	331.344
Pensões	-	53.187	63.242
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	146.365
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	146.365
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV + V)	283.374	515.156	592.640
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III - VI)	418.032	108.434	(133.109)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.575.025	1.683.459	1.552.350
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	4.333.234	4.556.501	4.556.501

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	125.942	623.590	459.531
Receita de Contribuições dos Segurados	-	260.402	178.985
Civil	-	260.402	178.985
Ativo	-	260.402	178.985
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	260.402	178.985
Civil	-	260.402	178.985
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	125.942	102.787	101.562
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	125.942	102.787	101.562
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	125.942	623.590	459.531

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	283.374	209.971	51.689
Despesas Correntes	283.374	208.871	51.689
Despesas de Capital	-	1.100	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	305.185	540.951
Benefícios - Civil	-	305.185	394.586
Aposentadorias	-	251.999	331.344
Pensões	-	53.187	63.242
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	146.365
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	146.365
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	283.374	515.156	592.640

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(157.433)	108.434	(133.109)
--	------------------	----------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2021



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2018	623.590	515.156	108.434	-
2019	459.531	592.640	(133.109)	(133.109)
2020	473.041	610.064	(137.023)	(270.132)
2021	489.929	631.416	(141.487)	(411.619)
2022	507.076	653.516	(146.439)	(558.058)
2023	524.824	676.389	(151.565)	(709.623)
2024	582.275	696.274	(113.999)	(823.622)
2025	599.394	716.745	(117.351)	(940.973)
2026	617.016	737.817	(120.801)	(1.061.774)
2027	635.156	759.509	(124.352)	(1.186.127)
2028	653.830	781.839	(128.008)	(1.314.135)
2029	673.053	804.825	(131.772)	(1.445.907)
2030	692.840	828.486	(135.646)	(1.581.553)
2031	713.210	852.844	(139.634)	(1.721.187)
2032	734.178	877.918	(143.739)	(1.864.926)
2033	755.763	903.728	(147.965)	(2.012.891)
2034	777.983	930.298	(152.315)	(2.165.206)
2035	800.855	957.649	(156.793)	(2.322.000)
2036	824.400	985.804	(161.403)	(2.483.403)
2037	848.638	1.014.786	(166.148)	(2.649.551)
2038	873.588	1.044.621	(171.033)	(2.820.584)
2039	899.271	1.075.333	(176.062)	(2.996.646)
2040	925.710	1.106.948	(181.238)	(3.177.884)
2041	952.926	1.139.492	(186.566)	(3.364.450)
2042	980.942	1.172.993	(192.051)	(3.556.501)
2043	1.009.781	1.207.479	(197.697)	(3.754.198)
2044	1.039.469	1.242.979	(203.510)	(3.957.708)
2045	1.070.029	1.279.522	(209.493)	(4.167.201)
2046	1.101.488	1.317.140	(215.652)	(4.382.853)
2047	1.133.872	1.355.864	(221.992)	(4.604.845)
2048	1.167.208	1.395.727	(228.519)	(4.833.364)
2049	1.201.524	1.436.761	(235.237)	(5.068.601)
2050	1.236.848	1.479.002	(242.153)	(5.310.755)
2051	1.273.212	1.522.484	(249.273)	(5.560.027)
2052	1.310.644	1.567.245	(256.601)	(5.816.628)
2053	1.349.177	1.613.322	(264.145)	(6.080.773)

Nota¹: Projeção atuarial elaborada em 27/03/2020

Nota²: Esta projeção considerou valores correntes com base na previsão inflacionária (IPCA) emitida pelo BACEN até 2023. A partir de 2024 foi mantido o índice de 2023.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - G
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.604.330
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	178.980
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.425.350
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.425.350
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.425.350

Fonte: Secretaria de Finanças

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Receita Tributária	1.816.857	Abertura de Créditos orçamentários a partir da redução de dotações de outras despesas discricionárias	1.816.857
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	922.957	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	922.957
SUBTOTAL	2.739.815	SUBTOTAL	2.739.815
TOTAL	2.739.815	TOTAL	2.739.815

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Rogério Silva Assis
Secretário de Finanças

Decretos



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 54/2020

Dispõe sobre a regulamentação da área de Vigilância Socioassistencial na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caraíbas BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de Caraíbas, nos artigos 66, inciso IX e 74; na NOB SUAS 2012 no artigo 94; e ainda o que dispõe na Lei nº 16/2019 sobre a Política Municipal de Assistência Social no Capítulo III que trata da Gestão e Organização, e

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito municipal de ser implantada a Área de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Caraíbas tem interesse na implantação do Serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

D E C R E T A:

CAPITULO I – Do Objetivo

Art. 1º Fica instituído a área de Vigilância Socioassistencial, vinculada a Gestão do SUAS, Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas: das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; da identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes; do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial; para o fortalecimento da função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais.

CAPITULO II – Das atribuições

Art. 2º A Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;

IV - apoiar as ações de Busca Ativa;

V - contribuir para o estabelecimento do dialogo horizontal entre os setores das políticas públicas;

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da conseqüente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial;

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

VIII - utilizar os cadastros, bases de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, dos sistemas de informações, dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis, identificar famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos serviços de Proteção Social Básica e Especial no território; objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IX - fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com advertência, bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

X - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Prioritariamente, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam situações de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

XI - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos e acompanhamentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 3º A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I – utilizar instrumentais de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação, possibilitando o acesso e difusão das informações;

II - implantar, caso necessário, instrumentais para coleta de informações complementares, de acordo com as necessidades e estratégias específicas da gestão e dos serviços;

III - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

IV - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS no município de Caraíbas BA;

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle;

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

Capítulo III – Dos Recursos Necessários:

Art. 4º O processo de implantação e funcionamento da Área de Vigilância Socioassistencial faz-se necessário:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior,



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

prioritariamente com formações em Serviço Social e Psicologia, para facilitar o diálogo com técnicos e a discussão da política de Assistência Social;

II - para o município de Caraíbas que é Pequeno Porte I, o primordial é que exista, no mínimo, uma pessoa de nível superior e uma de nível médio, de acordo a Resolução CNAS nº 17/2011, para a área de Vigilância Socioassistencial, cadastrada no CadSUAS;

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

V - Toda a ação de Vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando a interdisciplinaridade na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Capítulo IV – Das Disposições gerais:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraíbas Bahia, 11 de Agosto de 2020.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal